

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

RENATA ALMEIDA DA COSTA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Almeida Da Costa, Heron José de Santana Gordilho, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-044-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações étnico-raciais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

Esta é a segunda edição do mais novo GT do CONPEDI - O GT Direito e Relações Étnico-raciais - que, apesar de jovem, reuniu na cidade de Brasília/DF pesquisadores/as em diferentes níveis da carreira científica, oriundos de todas as regiões do país, para a promoção do diálogo em torno das temáticas relativas às populações negra, indígena, cigana e outros grupos étnico-raciais, destacando-os neste fórum científico que congrega os/as pesquisadores da área do Direito.

A diversidade que marcou esta segunda edição do GT foi evidenciada em seus aspectos étnicos, raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual, contemplando, assim, pesquisadores de diferentes campos de atuação do Direito, numa perspectiva interdisciplinar, transversal, multifacetada e pluriepistêmica.

Esta publicação reúne os artigos científicos apresentados no GT Direito e Relações Étnico-raciais que teve lugar na 31ª Edição do Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa em Direito (CONPEDI), os quais representam a potência científica oriunda do esforço e do trabalho dos/as pesquisadores/as que aceitaram o desafio de construção deste campo de produção do conhecimento jurídico. Neste documento, disponibilizamos a toda comunidade científica brasileira e internacional o produto dos debates realizados em 28 de novembro de 2024, em Brasília/DF.

O primeiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Lara Cristina Cardoso De Sousa e Verena Holanda de Mendonça Alves. Nominado "VOCÊS SÃO MACUMBEIRAS, FRACASSADAS, FEITICEIRAS!": INTOLERÂNCIA E RACISMO RELIGIOSO EM BELÉM/PA", o texto trata das lutas dos movimentos populares para a proteção da diversidade religiosa e dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS) à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma particular, como os POTMAS foram e são tratados pelo sistema jurídico. Destaca, também, o uso e as terminologias "racismo religioso" e "intolerância religiosa" no tratamento de alguns casos concretos.

O segundo trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de João Vitor Martin Correa Siqueira, Aline Tabuchi da Silva e Jefferson Aparecido Dias: "A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DE

CUNHO RACIAL NO STJ” discorre como o mecanismo da busca pessoal surge como um método discriminatório no sistema de averiguações penais no Brasil.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Renata Almeida da Costa, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Lúcio Antônio Machado Almeida. Intitulado “A POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL E OS HOMICÍDIOS MÚLTIPLOS: ANÁLISE DOS MASSACRES E DAS CHACINAS EXECUTADAS DURANTE A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA”, o estudo analisa as chacinas e os massacres ocorridos no Brasil nos anos 90, especificamente o Massacre do Carandiru (1992); a Chacina da Candelária (1993); a Chacina de Vigário Geral (1993) e o Massacre de Eldorado do Carajás (1996), evidenciando os contextos em que foram executados tais homicídios.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Oilda Rejane Silva Ferreira e Ilzver de Matos Oliveira. Com o título: “DE DURBAN A SALVADOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS PÓS-GRADUAÇÕES STRICTO SENSU EM DIREITO NUMA PERSPECTIVA DIASPÓRICA DE REPARAÇÃO”, o texto analisa as ações afirmativas nas pós-graduações "stricto sensu" em Direito, numa perspectiva diaspórica de reparação, à luz da importância e dos desdobramentos da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as formas Correlatas de Intolerâncias (Conferência de Durban), realizada na África do Sul, em 2001, e a 6ª Conferência da Diáspora Africana nas Américas, realizada em 2024, no Brasil, na cidade de Salvador.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Jeferson Vinicius Rodrigues é o “DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A MANUTENÇÃO DO RACISMO ATRAVÉS DA INTERNET E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA”, o qual analisa o discurso de ódio disseminado nas redes sociais e nos canais de comunicação, demonstrando como a população negra é impactada por esse discurso.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Jimmy Martins Shimizu e de Déborah Costa de Souza. Nominado “IMPACTOS DA COLONIZAÇÃO LOGOSPIRATA NA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL DA AMAZÔNIA: MASSACRE E RESISTÊNCIA INDÍGENA”, o texto analisa os impactos provocados pela colonização logospirata na diversidade sociocultural da Amazônia pré-colonial.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Diana Sales Pivetta, Roselma Coelho Santana e Ruan Patrick Teixeira da Costa. Com o título: “LETRAMENTO

DIGITAL E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA”, o estudo aborda a importância do letramento digital e das inovações tecnológicas como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários na Amazônia.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Guilherme Perez Cabral e Daniela Oliveira da Fonseca. “POLÍTICAS AFIRMATIVAS E OS LIMITES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DE COMBATE AO RACISMO NO BRASIL” consiste em um estudo sobre a adoção de políticas afirmativas em perspectiva histórica a situação do negro no Brasil e legislação internacional e nacional para o enfrentamento do racismo.

O nono trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Gabriely Miranda Mendonça Santos. Denominado: “RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS NO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL” , a pesquisa examina a intersecção entre o racismo ambiental e os obstáculos enfrentados por indivíduos negros ao ingressarem na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Nathalia das Neves Teixeira, Sabrina Corrêa da Silva e Victoria Pedrazzi denominado “DE ESGOTO A CÉU ABERTO E PAREDE MADEIRITE: UMA CONEXÃO ENTRE PERIFERIAS, FAVELAS, RACISMO AMBIENTAL E APOROFOBIA” a partir da letra de Rap “Negro Drama” do grupo brasileiro Racionais Mc’s, o texto correlaciona os espaços periféricos, o racismo ambiental e o fenômeno social da aporofobia, destacando o termo cunhado pela filósofa Adela Cortina.

Os textos publicados nesta coletânea fruto das apresentações de trabalho no GT “Direito das Relações Etnico-raciais” que teve lugar da Programação do 31º CONPEDI realizado na cidade de Brasília/DF revelam a potência e a emergência de uma área científica ainda incipiente, contudo, muito promissora no que diz respeito às pesquisas científicas realizadas na área de Direito no Brasil.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho - UFBA /MPBA; Profª Drª Renata Almeida da Costa - Unilasalle (coordenadores desta publicação).

RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS NO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL

ENVIRONMENTAL RACISM AND THE CHALLENGES IN BLACK PEOPLE'S ACCESS TO STRICT SENSU POSTGRADUATION IN LAW: REFLECTIONS ON SOCIAL JUSTICE AND RACIAL EQUITY

Gabriely Miranda Mendonça Santos ¹

Resumo

Este artigo examina a intersecção entre o racismo ambiental e os obstáculos enfrentados por indivíduos negros ao ingressarem na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, com foco nas consequências para a justiça social e a equidade racial. A investigação examina a influência negativa do racismo ambiental na participação de indivíduos negros em programas de pós-graduação, destacando as barreiras socioeconômicas e institucionais que perpetuam a exclusão. Além disso, o estudo analisa a ligação entre a degradação ambiental e as comunidades negras, demonstrando como a exclusão dessas populações agrava a desigualdade no acesso a recursos educacionais avançados. A metodologia inclui uma revisão abrangente de literatura referente à presença de estudantes negros em cursos de pós-graduação stricto sensu em Direito. Os resultados indicam uma pequena participação de negros nos programas, sugerindo a necessidade de políticas de inclusão e de uma maior conscientização sobre a responsabilidade ambiental como parte da equidade racial. Chega-se à conclusão de que a promoção da justiça social está intimamente ligada à luta contra o racismo e que medidas específicas, como a promoção de ações afirmativas, são cruciais para assegurar a inclusão de indivíduos afrodescendentes nos maiores níveis de escolaridade da academia, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa.

Palavras-chave: Racismo ambiental, Acesso à educação, Políticas de ação afirmativa, Negritude, Pós-graduação em direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the intersection between environmental racism and the obstacles faced by black individuals when entering stricto sensu postgraduate studies in Law in Brazil, focusing on the consequences for social justice and racial equity. The investigation examines the negative influence of environmental racism on the participation of black individuals in postgraduate programs, highlighting the socioeconomic and institutional barriers that perpetuate exclusion. Furthermore, the study analyzes the link between environmental degradation and black communities, demonstrating how the exclusion of these populations worsens inequality in access to advanced educational resources. The methodology includes a

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica do Salvador. Advogada. Especialista em Direito Civil e Processo Civil.

comprehensive review of literature regarding the presence of black students in stricto sensu postgraduate courses in Law. The results indicate a small participation of black people in the programs, suggesting the need for inclusion policies and greater awareness of environmental responsibility as part of racial equity. It comes to the conclusion that the promotion of social justice is closely linked to the fight against racism and that specific measures, such as the promotion of affirmative actions, are crucial to ensuring the inclusion of individuals of African descent in the highest levels of academic education, contributing thus for a more just and equitable society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental racism, Access to education, Affirmative action policies, Blackness, Postgraduate in law

1 INTRODUÇÃO

O racismo ambiental ajuda a compreender as diferenças nas desigualdades socioambientais que impactam comunidades marginalizadas, grupos minoritários e vulneráveis. Pessoas menos favorecidas economicamente costumam sofrer com os efeitos das desigualdades ambientais e do racismo ambiental.

Isto porque, práticas como racismo ambiental causam agressões ambientais desfavoráveis para as minorias raciais, especialmente a população negra. A complexidade do racismo ambiental no Brasil está fundamentada em sua história de colonização, escravidão e desigualdade social e econômica do país.

Adentrando na seara acadêmica, sobretudo no que concerne aos programas de pós-graduação em Direito, o racismo ambiental se manifesta como um entrave institucional e estrutural que impede que pessoas negras tenham oportunidade educacional no mais alto nível de escolaridade, como o *stricto sensu*, o que obsta a concretização de uma mobilidade social.

Devido à relação entre racismo, desigualdade educacional e justiça social, é necessária uma reflexão crítica sobre os meios pelos quais as instituições de educação que ofertam programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito podem promover maior equidade racial e ambiental, combatendo assim a desigualdade social por intermédio de medidas com a promoção de ações afirmativas.

A discussão sobre ações afirmativas leva a uma revisão dos conceitos e suposições que sustentam a identidade brasileira, principalmente o conceito de democracia racial. A discussão sobre cotas, por sua vez, levanta a questão possibilitando a violação de privilégios, pois apenas um grupo social tinha possibilidades de acesso a todos os cursos da Universidade, especialmente os mais nobres.

O objetivo deste artigo é analisar os obstáculos enfrentados por estudantes negros quando se trata de acesso a programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil e examinar como o racismo ambiental contribui para a perpetuação desses obstáculos. A análise é conduzida a partir de uma perspectiva interseccional, levando em consideração as facetas raciais e ambientais da injustiça. Além disso, ela apresenta métodos para a promoção da equidade racial no campo jurídico-acadêmico.

Três eixos principais serão o centro da discussão: Na Primeira seção apresentamos uma revisão teórica do conceito de racismo ambiental, injustiça ambiental e desigualdade

ambiental e suas implicações para a educação superior; Na segunda seção foi esboçada uma análise das barreiras específicas enfrentadas por pessoas negras no acesso à pós-graduação stricto sensu em Direito e a influência do racismo ambiental para a promoção da desigualdade educacional; e na Terceira seção foi elaborada uma reflexão sobre políticas e práticas institucionais que podem contribuir para a promoção da justiça social e equidade racial nas universidades.

Assim, para viabilizar a elaboração do estudo, a metodologia adotada foi a revisão bibliográfica baseada em artigos científicos, doutrina, obras literárias históricas, com abordagem qualitativa.

Ao final, busca-se não apenas elucidar as dificuldades existentes, mas também apontar caminhos para a transformação estrutural necessária para uma academia mais inclusiva e justa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 RACISMO AMBIENTAL: CONCEITO E IMPLICAÇÕES

O conceito de racismo ambiental surgiu dos protestos da população negra nos Estados Unidos, que, dentro do movimento por justiça ambiental, buscava evidenciar a exposição desproporcional à poluição industrial que essas comunidades enfrentavam. O termo "racismo ambiental" refere-se à distribuição desigual dos riscos ambientais, onde comunidades racialmente marginalizadas, especialmente os negros, são desproporcionalmente expostas a situações ambientais perigosas (Bullard, 2004).

Assim surgiu o conceito de "racismo ambiental", criado por Benjamin Franklin Chavis Jr., um destacado líder afro-americano dos movimentos pelos direitos civis nos Estados Unidos. Chavis definiu o termo como a “discriminação racial na elaboração de políticas ambientais, aplicação de regulamentos e leis, direcionamento deliberado de comunidades negras para instalação de resíduos tóxicos, presença de veneno e poluentes com risco de vida nas comunidades e exclusão de pessoas negras da liderança dos movimentos ecológicos”. (Herculano, 2008, p. 5).

O racismo ambiental não é um fenômeno isolado, de modo que é sustentado por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares, e proporciona aos brancos de todas as classes sociais uma "vantagem" no acesso a um ambiente físico saudável (Bullard, 1993).

Nas palavras de Herculano (2008), o racismo desqualifica e anula a humanidade do outro, tratando-o como não-semelhante. Esse racismo leva a sociedade a se acostumar com a presença da pobreza e a vulnerabilidade de grandes parcelas da população que se encontram a margem da sociedade, e que enfrentam baixos níveis de escolaridade, falta de renda e ausência de políticas sociais de apoio.

De modo histórico, o racismo surgiu como uma ferramenta de projetos políticos. Ao criar uma hierarquia entre os diversos grupos étnicos, ele utilizado estrategicamente como justificativa para a discriminação ou segregação daqueles considerados inferiores, se torna assim uma arma ideológica (Montagu, 1974).

Desde o século XVII, os três principais modos de dominação social têm sido o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. Embora esses sistemas sejam onipresentes na vida humana e nas sociedades, sua essência e inter-relação permanecem invisíveis devido a um senso comum inculcado nos seres humanos por meio da educação e doutrinação contínuas. Esse senso comum é simultaneamente evidente e contraditório. O capitalismo proclama que todos os seres humanos são iguais; entretanto, o colonialismo e o patriarcado argumentam que, devido a diferenças naturais, a igualdade entre os inferiores não pode ser a mesma que a igualdade entre os superiores (Santos, 2020).

Sob a ótica da trajetória histórica do Brasil, essa foi marcada pela dominação colonialista exercida por Portugal, que resultou em conflitos territoriais entre os colonizadores brancos europeus e os povos indígenas nativos, além da exploração dos negros africanos escravizados. Esse contexto de invasão e opressão gerou significativas consequências econômicas, políticas e sociais (Oliveira, 2022).

A desigualdade social é um dos frutos advindos de todo contexto violento de colonização orquestrado pelos europeus, e emana suas consequências até a atualidade. Essa desigualdade reflete diretamente na disparidade na distribuição de recursos, oportunidades e direitos entre grupos da sociedade.

De acordo com Bullard (2005) o racismo ambiental é um resultado da colonização tradicional que afeta os socioeconomicamente desfavorecidos, os quais sofrem com os danos ambientais excessivos do processo econômico e, ao mesmo tempo, não usufruem plenamente dos benefícios do capitalismo ou têm seus direitos aos recursos naturais subtraídos.

Portanto, o racismo ambiental pode ser definido como qualquer política, prática ou diretiva implementada por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas ou militares que prejudique, de maneira racialmente desigual, as condições ambientais de moradia, trabalho ou lazer de indivíduos, grupos ou comunidades, seja de forma intencional ou não.

Logo, o supracitado fenômeno trata-se de uma forma de distribuição desigual de danos ambientais entre diferentes grupos raciais e socioeconômicos. De tal sorte que, grupos vulneráveis financeiramente costumam sofrer com efeitos de poluição e descaso social desigualdade que é definida como uma injustiça ambiental.

Já a desigualdade ambiental se refere à exposição exacerbada daqueles que se encontram marginalizados, desprovidos socialmente, aos riscos das redes técnico-produtivas da riqueza ou à sua despossessão ambiental devido à concentração dos benefícios do desenvolvimento em poucas mãos, o que gera uma injustiça social e ambiental (Acserald, 2010).

Ou seja, essa desigualdade implica que certos grupos, frequentemente os mais vulneráveis e marginalizados, como a população negra, sofrem de maneira desproporcional com problemas ambientais, como a poluição, a escassez de recursos naturais e a degradação do ambiente, enquanto outros têm acesso a ambientes mais saudáveis e protegidos.

Ainda segundo Bullard (2004), as injustiças ambientais referem-se a danos ao meio ambiente que causam impactos desiguais, afetando de maneira desproporcional indivíduos de baixa renda, comunidades marginalizadas, grupos minoritários e vulneráveis.

Essa injustiça social para além de refletir nas condições ambientais de moradia, trabalho ou lazer, também respingam no acesso à educação, sobretudo da população negra. Isto porque, comunidades impactadas pelo racismo ambiental frequentemente apresentam escolas com infraestrutura deficiente, caracterizadas pela escassez de recursos adequados, materiais didáticos insuficientes e ambientes de aprendizado pouco saudáveis.

Isso resulta em uma qualidade educacional comprometida, afetando a educação básica da população, principalmente pela falta de interesse dos titulares do poderio econômico em investir em locais marginalizados.

O déficit na educação básica se transforma em um efeito dominó que desagua na ausência/ dificuldade de acessar os mais altos níveis de escolaridade, fazendo com que seja

escassa a presença de pessoas negras em programas de pós-graduação, historicamente elitizados, como o *stricto sensu* em Direito.

2.2 O RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS DO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

A questão do exercício do direito ao acesso de pessoas negras é objeto de inúmeras discussões, tanto na seara jurídica, quanto na seara social. O acesso à educação é um direito fundamental previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e incorporado pela Constituição Federal do Brasil (1988).

A Carta Magna de 1988 consagrou o princípio da igualdade e estabeleceu que todos são iguais perante a lei (art. 5º da CRFB/1988). Por conta disso, o direito à educação se tornou um direito inerente a todos, sem exceções, de modo que deve ser garantido o acesso ao sistema educacional, independentemente de raça.

Apesar da existência de previsão legal que garanta o acesso à educação, a população negra ainda não é protagonista nas academias, principalmente na modalidade *stricto sensu*. Tal ausência de protagonismo possui raízes na história da população negra e no que foi denominado de diáspora africana.

Sendo assim, não é por acaso que, com o aumento do nível de escolaridade, se torna mais raro encontrar negros ocupando lugares na academia, sobretudo, quando observamos o ingresso deste grupo nos cursos pós-graduação na área do Direito. Isso reflete o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

A desigualdade racial no acesso à educação superior é uma manifestação do racismo ambiental e estrutural. Os desafios enfrentados pelos negros para exercer o direito à educação mostram-se desde a educação básica até a pós-graduação.

A supracitada relação entre a desigualdade racial e o racismo ambiental mostra-se patente, sobretudo, quando consideramos o fato de que populações historicamente marginalizadas, que são as mais afetadas pelas desigualdades ambientais, não possuem acesso à educação básica de qualidade, o que obsta a sua ascensão até os mais altos graus da academia. Haja vista que a educação é um dos maiores mecanismos de ascensão social existente na sociedade.

Trazendo especificamente para a realidade do ensino superior em Direito, historicamente elitista, esse costuma atrair ingressantes das classes sociais mais privilegiadas até os dias atuais

(Caetano, 2021). Essa veia elitista do curso, por si só, já representa um desafio hercúleo para as pessoas negras acessarem esses espaços da academia.

Especificamente acerca dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, esses obstáculos incluem restrições financeiras, discriminação institucional, baixa representatividade, localização elitizada da faculdade, falta de representatividade, complexidade dos processos seletivos, ambiente acadêmico hostil, apoio financeiro, entre outros. O acesso restrito à educação superior de qualidade perpetua um ciclo de exclusão, limitando oportunidades de mobilidade social e acesso a posições de influência.

Analisando especificamente a localização do campus da instituição de ensino, é curioso observar que, em sua maioria, as faculdades de Direito estão situadas em bairros conhecidos como elitizados¹, o que obsta de modo irrefutável o acesso de pessoas que residem distante do campus. Tal fato pode ser considerado como mecanismo intencional de promoção de desigualdade educacional.

Ao longo da história, a academia tem sido percebida como um ambiente reservado para as elites que possuem influência econômica, social ou política, resultando numa interligação entre conhecimento e privilégio (Santos, 2023, p. 150).

A história da pós-graduação no Brasil é caracterizada por desigualdades em várias frentes. As disparidades na formação *stricto sensu* têm sido identificadas e alvo de políticas afirmativas destinadas a mitigar as diferenças, semelhantes às implementadas em outros níveis de educação, visando reduzir as barreiras que impedem o acesso de certos grupos a esse contexto (Amorim e Cardoso, 2023, p.2).

Mais de 100 (cem) anos após a abolição, a população negra ainda suporta as sequelas de, aproximadamente, 388 (trezentos e oitenta e oito) anos de escravidão. A presença ínfima de negros nos mais altos níveis de escolaridades reflete diretamente na quantidade escassa de professores negros, o que impede que haja mobilidade social (Silva, 2023).

Ferreira (2019) destacou em suas pesquisas que a educação, especialmente o acesso ao Ensino Superior, serve como um excelente indicador para desmantelar o mito da democracia racial. Uma vez que, apesar de uma parte da sociedade brasileira acreditar que há uma

¹ Por exemplo: A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia é situada no bairro Canela, nas adjacências estão localizados bairros elitizados como a Barra, Graça, Garcia, Vitória. Logo, pode ser observado que o campus está situado próximo ao público de classe média alta, e longe da periferia e o subúrbio, onde está situado o público menos favorecido financeiramente.

democracia racial, a assimetria existente acerca da presença da população negra, e a população não negra dão conta de desbancar a falácia da existência de uma democracia racial.

2.3. A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

O ambiente universitário brasileiro ainda é marcado por uma significativa distorção socioeconômica, sendo consideravelmente mais rico e mais branco do que a sociedade brasileira como um todo. Essa desigualdade torna-se ainda mais evidente à medida que aumenta o prestígio do curso ou da área de estudo (Ristoff, 2014).

Devido a fatores históricos e sociais, a presença da população negra em cursos de pós-graduação em Direito enfrenta vários desafios significativos que dificultam tanto o ingresso quanto a permanência desse público nesse nível de ensino, entretanto, a promoção de políticas públicas e ações afirmativas podem viabilizar o exercício do direito à educação por parte de públicos marginalizados como a população negra.

As ações afirmativas raciais não se justificam apenas pelo fato de os negros brasileiros tenderem a condições piores de vida, mas sobretudo por terem menos chances de ascender socialmente (Lima e Campos, 2020). É fundamental considerar a educação como uma ferramenta de desenvolvimento e movimentação social, de sorte que aumentar o acesso para aqueles que historicamente foram excluídos desse setor também está relacionado com questões de desenvolvimento.

As políticas públicas buscam nivelar a assimetria existente na presença ínfima de pessoas negras em programas de pós-graduação stricto sensu em Direito por intermédio da justiça social². Para Saravia (2006, p. 25), as políticas públicas seriam “fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade”.

Segundo Bonetti (2011), as políticas públicas devem visar a transformação da realidade dos cidadãos. Assim, podem ser caracterizadas como um conjunto de programas,

² A justiça social é um princípio essencial que busca estabelecer uma sociedade mais equitativa e imparcial, garantindo que todos os membros tenham acesso equânime a direitos e oportunidades, sem distinção de origem, raça, gênero ou status econômico. (MENDES, Rafael Pereira da Silva. "Justiça social"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/justica-social.htm>. Acesso em 31 de maio de 2024).

ações, objetivos e planos desenvolvidos pelo governo para atender ao interesse público e responder às necessidades da sociedade, ou de segmentos dela.

Nas palavras de Silva (2003, p. 20-21) “A ação afirmativa é uma iniciativa essencial de promoção da igualdade [cujo principal objetivo] para as pessoas negras é combater o racismo e seus efeitos duradouros de ordem psicológica, além de introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre os chamados diferentes”.

Historicamente, a população negra foi excluída de várias searas da sociedade, inclusive do acesso à educação de qualidade. Deste modo, a promoção de ações afirmativas representa um mecanismo crucial para corrigir essa desigualdade estrutural.

A instituição de medidas de ações afirmativas, evidencia a existência de desigualdade social, e fomenta a presença de grupos historicamente marginalizados em lugares que sem a influência dessas medidas não seria possível, fomentando assim o exercício da equidade racial, e ao mesmo tempo, justiça social.

Na sociedade brasileira, a discriminação é refletida pela sub-representação alarmante de certas categorias sociais em instituições e em cargos de maior prestígio e poder. As ações afirmativas, buscam incentivar grupos marginalizados, visando alcançar um equilíbrio futuro nos percentuais de cada grupo nesses espaços, especialmente na composição dos grupos de poder (Oliven, 2007, p.1).

É imprescindível destacar que a marginalização dos negros e a negação do racismo resultam na incapacidade de pensar sobre questões relacionadas às vivências específicas dessas pessoas, que se distinguem devido ao racismo que permeia a sociedade. Esse fracasso leva a uma falta de políticas públicas para combater o racismo institucional e estrutural, promover a defesa racial e melhorar as condições de vida desses indivíduos como um grupo (Silva, 2021).

Sendo assim, é extremamente importante se debruçar acerca da análise do tema do presente trabalho, visto que as políticas públicas se mostram como pontes para viabilização de mobilidade social por intermédio do acesso à educação de pessoas negras, que foram historicamente marginalizadas, aos mais altos graus de escolaridade.

De acordo com Feres Junior *et al.* (2018), as ações afirmativas incluem medidas para aumentar a contratação e promoção de membros de grupos discriminados, tanto no mercado de trabalho quanto na educação. Exemplos dessas ações são: cotas, metas, bônus ou fundos de estímulo, bolsas de estudo, empréstimos, preferência em contratos públicos, metas ou cotas

mínimas de participação na mídia e na política, reparações financeiras, distribuição de terras e habitação, medidas de proteção a estilos de vida ameaçados e políticas de valorização identitária. Essas medidas visam tanto promover a igualdade material e de direitos básicos quanto valorizar etnias e culturas.

Nas palavras de Sales (2019, p. 42-43), é importante destacar que as cotas no ensino superior têm se mostrado relevantes, pois ajudam a reduzir as barreiras enfrentadas pelas "minorias". No entanto, essas políticas afirmativas não têm como objetivo alterar o atual modelo econômico e social, o que limita sua capacidade de combater efetivamente as desigualdades e discriminações.

Tais ações afirmativas promovem o acesso de pessoas negras ao nível superior, sobretudo programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito que são extremamente onerosos, implicando na democratização deste nível educacional, sob o qual é bastante restrito e historicamente elitizado no Brasil.

Como instrumento de ascensão social, nivelamento de oportunidades, ingresso de minorias à pós-graduação, o fornecimento de bolsas de estudo permite que estudantes de baixa renda acessem educação de qualidade, superando barreiras financeiras que, de outra forma, poderiam impedir sua entrada em instituições de ensino (Gov, 2022).

Um estudo recente de Santos (2023, p. 151), concluiu que para que haja democratização no ensino superior é necessário que as ações afirmativas não se limitem a ampliação do número de vagas disponíveis, mas também viabilizar que os discentes possam continuar seus estudos, com a concessão de bolsas de estudos que, para além de arcarem com o pagamento das mensalidades da instituição de ensino, no caso da rede particular de ensino superior, supram também as necessidades do discente, possibilitando, assim, a sua manutenção nos estudos.

Isto porque, a ausência de uma bolsa de estudo impossibilita a permanência de discentes negros nos programas de pós-graduação, uma vez que quanto maior o grau de estudo, maior é a necessidade de exclusividade do tempo do estudante voltado para a construção da pesquisa.

Fato é que o fornecimento de bolsas de estudos possibilita que o discente possa se dedicar integralmente à pesquisa e ao desenvolvimento acadêmico sem as pressões financeiras que poderiam dificultar sua permanência e desempenho.

Embora não assegurem a universalização do direito à educação (Almeida, 2019, p. 85), as políticas de inclusão, representam uma oportunidade para reduzir as desigualdades no acesso ao ensino superior para grupos que historicamente foram excluídos desse nível educacional, configurando-se como um passo em direção à universalização do direito à educação.

3 CONCLUSÃO

Esse estudo traz contribuições quanto a análise do fenômeno do racismo ambiental e os desafios enfrentados pela população negra para acessar os programas de pós-graduação em Direito *stricto sensu*.

Com base nas informações coletadas durante a elaboração deste trabalho, foi possível chegar a algumas conclusões acerca da temática abordada. É imprescindível destacar que, além de uma ferramenta de ascensão social, a educação tem o poder de emancipar os indivíduos através do conhecimento.

A análise do racismo ambiental e dos desafios enfrentados pelas pessoas negras no acesso à pós-graduação *stricto sensu* em Direito mostra-se como protagonista de uma interconexão complexa e multifacetada entre injustiças ambientais/sociais e educacionais.

Isto porque, a relação mencionada entre a desigualdade racial e o racismo ambiental é evidente, especialmente ao considerarmos que as populações historicamente marginalizadas, que são as mais impactadas pelas desigualdades ambientais, em sua maioria não possuem a oportunidade de acessar sequer uma educação básica de qualidade, o que dificulta de modo inquestionável sua ascensão aos níveis mais elevados da academia, e da sociedade, uma vez que a educação é uma das maiores ferramentas que oportunizam a ascensão social, desempenhando um papel crucial na modalidade econômica e social das pessoas.

Ou seja, toda a prática de injustiça ambiental orquestrada por aqueles que possuem o poderio econômico, e que não são afetados pelas sequelas causadas pela exploração do ambiente gera um efeito dominó e reflete no cerceamento da possibilidade de mobilidade social de parte da população marginalizada, sobretudo a população negra, haja vista que esses, em sua maioria, não possuem acesso à educação básica de qualidade, o que culmina diretamente na impossibilidade da participação dessa população aos processos seletivos de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, dada a complexidade das etapas que integram o processo.

Deste modo, fato é que o racismo ambiental, conforme discutido, não apenas marginaliza comunidades negras através da exposição desproporcional a riscos ambientais, mas também perpetua desigualdades socioeconômicas que dificultam o acesso à educação superior.

Ao longo da confecção do presente trabalho foi identificado que entre os obstáculos enfrentados pela comunidade negra para ingressar e se manter na academia estão: dificuldades financeiras, disparidades educacionais, ausência de modelos de referência, complexidade dos processos de seleção, ambiente acadêmico pouco acolhedor, escassez de apoio financeiro, e assim por diante.

Essas desigualdades são evidentes nos desafios enfrentados por estudantes negros nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, incluindo discriminação institucional, falta de apoio financeiro e acadêmico, e sub-representação em programas de prestígio e dentre outros entraves que fazem parte do cotidiano da população negra quando o assunto é acessar o mais alto nível de ensino, qual seja, a modalidade *stricto sensu*.

Para que haja a promoção de justiça social e equidade racial é de suma importância que as instituições de ensino tenham uma abordagem preocupada com o coletivo, reconhecendo as inúmeras formas de discriminação que atingem as comunidades negras. Medidas como a implementação de políticas de ação afirmativa, como cotas raciais e programas de apoio financeiro é crucial para reduzir as barreiras de acesso e criar um ambiente acadêmico mais inclusivo e representativo, agindo assim diretamente na busca da diminuição da assimetria existente no que concerne ao acesso e permanência de pessoas negras ao ensino superior, principalmente no que concerne à modalidade *stricto sensu*.

As ações afirmativas têm desempenhado um papel fundamental ao assegurar que pessoas negras obtenham oportunidades educacionais que, historicamente, lhes foram recusadas. No entanto, é indispensável que essas políticas sejam acompanhadas por um apoio institucional sólido, que inclua bolsas de estudo, programas de orientação e um ambiente acadêmico inclusivo e receptivo.

As universidades também devem criar uma cultura institucional que aprecie a diversidade e a inclusão, assim como a Universidade Católica do Salvador vem desenvolvendo com maestria, garantindo que todas as comunidades participem de forma equitativa dos processos de tomada de decisão e elaboração de políticas. O patrimônio deve ser incorporado a currículos, métodos pedagógicos e programas de apoio para atender às necessidades específicas dos estudantes negros.

As cotas e as demais ações afirmativas representam um mecanismo de promoção de justiça social, uma vez que promovem a equidade racial através da possibilidade do acesso de grupos sociais historicamente marginalizados acessarem todos os níveis da academia.

Não se pode olvidar que será responsabilidade dos profissionais da educação, pedagogos, juristas e governantes discutir exaustivamente todas as formas de ações afirmativas, indo além do debate sobre cotas para grupos específicos nos programas de pós-graduação stricto sensu em Direito. O objetivo é garantir que as minorias excluídas do processo educacional brasileiro também tenham melhores condições de acesso à educação básica.

Sendo assim, a busca pela promoção da justiça social e equidade racial quando falamos da pós-graduação stricto sensu em Direito demanda um esforço coletivo. Adotar uma abordagem justa e inclusiva é fundamental para garantir que todos os estudantes, independentemente de sua origem étnica, tenham acesso igual às mesmas oportunidades de crescimento acadêmico e profissional. Ao criar um ambiente acadêmico mais justo e acolhedor, ajudamos a construir uma sociedade mais equitativa, íntegra e verdadeiramente democrática.

As políticas de ações afirmativas na pós-graduação em Direito representam uma iniciativa orquestrada pelo Estado, que possui como objetivo superar as hierarquias sociais baseadas na discriminação de grupos étnico-raciais, com o objetivo de assegurar os princípios da equidade e promover a construção de diferentes formas afirmativas de existência.

Por fim, concluímos que é necessário aprofundarmos os estudos acerca desta temática para que cada vez mais haja um número maior de integrantes da população negra ocupando lugares referências no universo científico.

4 REFERÊNCIAS

Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural: Feminismos Plurais**. São Paulo: Editora Pólen, 2019, p. 81-82.

Almeida, Mônica Rafaela de. **A assistência estudantil como estratégia de combate à evasão e retenção nas universidades federais: um recorte do semiárido potiguar**. 2019. 232 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

Acelrad, Henri. **Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos Avançados, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100010>. Acesso em 25 mai. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso 01 mai. 2024.

Barbosa, M. C. C.; Maia, L. **Desigualdade racial na educação superior: percepções de estudantes universitários**. *Psicologia Revista*, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 395–417, 2024. DOI: 10.23925/2594-3871.2023v32i2p395-417. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/57401>. Acesso em: 31 ago. 2024.

Bonetti, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Unijuí, 2011.

Bullard, Robert D. **Ética e racismo ambiental**. *Revista Eco 21*, Rio de Janeiro, ano XV, n. 98, 2005.

Bullard, Robert D. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2004.

Bullard, Robert D. **Anatomy of environmental racism and the environmental justice movement**. In: BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. Boston: South End Press, 1993. p. 15-40.

Caetano, Gabrieli *et al.* **Elitismo nos Cursos de Direito no Brasil: O Papel (Des)Centralizador do Professor**. 2021. URCA. Disponível em: <http://siseventos.urca.br/assets/pdf/sub_trabalhos/351-936-13036-655-vc-2021-12-05-17-01-46.pdf>. Acesso em 30 mai. 2024.

De amorim, J. D.; cardoso, F. da S. **Acesso e permanência de alunos(as) cotistas em programas de pós-graduação stricto sensu: estado da arte das pesquisas no Brasil**. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 2019–2037, 2023. DOI: 10.55905/cuadv15n2-049. Disponível em: <https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/1129>. Acesso em: 31 mai. 2024.

Feres Júnior, João; Campos, Luiz Augusto; Daflon, Verônica Toste; e, Venturini, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Sociedade e política collection. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786599036477>. Acesso em 30 jun. 2024.

Ferreira, N. T. **Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial**. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 27, n. 104, p. 476–498, jul. 2019.

CEE-Fio Cruz. **Racismo Ambiental: as consequências da desigualdade socioambiental para as comunidades marginalizadas**. Fio Cruz. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=racismo-ambiental-as-consequencias-da-desigualdade-socioambiental-para-as-comunidades-marginalizadas>>. Acesso em: 31 ago. 2024.

GOV. **Estudantes de baixa renda podem ter acesso à bolsa de incentivo à iniciação científica**. Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/08/estudantes-de-baixa-renda-podem-ter-acesso-a-bolsa-de-incentivo-a-iniciacao-cientifica>>. Acesso em 30 mai. 2024.

Herculano, Selene. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008.

Herculano, Selene; Pacheco, Tânia. **Racismo ambiental, o que é isso**. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: Fase, 2006.

LIMA, M.; CAMPOS, L. A. **Apresentação: Inclusão Racial no Ensino Superior: Impactos, consequências e desafios**. Novos estudos CEBRAP, v. 39, n. 2, p. 245–254, maio 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.25091/s01013300202000020001>>. Acesso em: 31 ago. 2024.

Mendes, Rafael Pereira da Silva. **"Justiça social"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/justica-social.htm>. Acesso em 31 de maio de 2024.

Montagu, Ashley. **Man's most dangerous myth: the fallacy of race**. 5th ed. revised and enlarged. London; New York: Oxford University Press, 1974.

Oliveira, Juliana Maria Freitas de. **Racismo ambiental na pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade no centro-sul do estado de Sergipe**. 2022. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ensino das Ciências Ambientais) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2022.

Ristoff, D. (2014). **O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação**. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), 19(3), 723–747. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-40772014000300010>>. Acesso em: 31 ago. 2024.

Sales, Ana Carolina Morais. **Cotas no Ensino Superior: a trajetória acadêmica do aluno cotista na UFRN**. 2019. 143 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

Santos, Adilson Pereira dos. **Gestão universitária e a lei de cotas**. Curitiba: Appris, 2020.

Santos, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

Santos, Débora Sirno. **Pós-negritar trajetórias acadêmicas nas encruzilhadas dos saberes: um estudo antropológico das ações afirmativas para pessoas negras na pós-graduação stricto sensu da UFG**. 2023. 376 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.

Saravia, Enrique. **Introdução à teoria da política pública**. In: Saravia, Enrique; Ferrarezi, Elisabete (org.). **Políticas públicas: coletânea**, Brasília-DF, 2006. v. 2, p. 19-42.

Silva, Amália Rosa de Moraes. **O desenvolvimento é para todos: ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito sob uma perspectiva racial**. 2021. 149f.: il. Dissertação (Mestrado em Direito). - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, RN, 2021.

Silva, Cidinha da. **Ações afirmativas em educação: um debate para além das cotas.** In: _____ (Org.). **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras.** São Paulo: Summus, 2003. p. 17-38.

Silva, Wagner Machado da. **A cor do conhecimento: reflexões sobre a (in)visibilidade dos doutorandos negros nos programas de pós-graduação em comunicação do Rio Grande do Sul.** 2023. Repositório Institucional PUCRS. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10923/24817>>. Acesso em 24 mai. 2024.